



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 190.2014**

**PROCESSO Nº 01342001743/2013-11**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEIOS DE CULTURA PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DA CNEN-IPEN.**

EMPRESA.....

CGC nº. ....

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

**CORREIO ELETRÔNICO**

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: , de de 2014.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a CNEN-IPEN e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: [kcsantos@ipen.br](mailto:kcsantos@ipen.br)

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

**CNEN-IPEN, 22 de agosto de 2014.**

**Katia Cristina I. Minasian Santos**

Pregoeira



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 190.2014**

**PROCESSO Nº 01342001743/2013-11**

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – CNEN-IPEN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

### **Seção I – DO OBJETO**

01. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de análise microbiológica para o controle de qualidade dos meios de cultura para atender o Centro de Radiofarmácia – CR da CNEN-IPEN, segundo especificações e quantidades, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Termo de Referência, e dos autos do processo nº 01342001743/2013-11 que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Projeto Básico

Anexo III – Modelo de Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

### **Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO**

03. A operação e condução deste Pregão serão feita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria CNEN-IPEN nº 207, de 21/08/2014**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

03.02. Data: **04.09.2014**



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.**

**03.04. Horário: 10:00 hs. (horário de Brasília)**

### **Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

04. Poderão participar desta licitação empresas que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "c", "d", "e", "g", e "h" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não se apresentem sob forma de cooperativa de mão de obra, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- g) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CNEN-IPEN.

### **Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CNEN-IPEN, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

12.01. A licitante melhor classificada deverá encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valor unitário e total conforme Anexo III, (Planilha de Preços), até a data e hora marcadas no item 14 do Edital.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

**a)** pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

**c)** declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

**d)** declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que apresentou o menor preço, por meio eletrônico através do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e/ou [kcsantos@ipen.br](mailto:kcsantos@ipen.br) ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na Proposta de Preços quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor total (Valor Global)**, que deverá ser determinado obrigatoriamente utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues na **CNEN-IPEN à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sra. Pregoeira – Pregão número 190/2014**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

### **Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

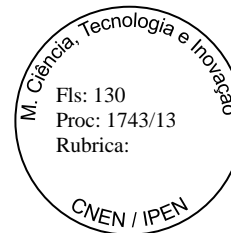
18. **A partir das 10:00 horas do dia 04.09.2014** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 190/2014**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

### **Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

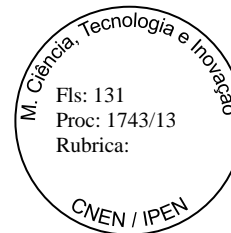
19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 de 04.10.2014, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**
- 19.04 Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.
20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.
26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.
- 26.01. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate técnico, através do *chat* bilateral, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

123/06, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

26.02. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

26.03. Para efeito do disposto no subitem 26.01, ocorrendo o empate técnico, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 26.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 26.02, o próprio sistema “comprasnet” irá identificar a vencedora do certame;
- d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

26.04. O disposto no subitem 26.03 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

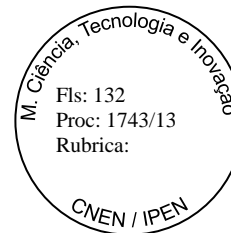
26.05. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate técnico, conforme disposto no subitem 26.03, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação.

26.06. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

27. O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto licitado.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

28. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

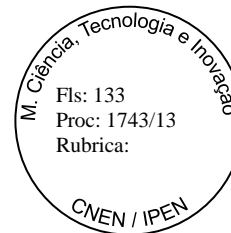
29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

### **Seção IX - DA HABILITAÇÃO**

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

- a) **Atestados de Capacidade Técnica**, fornecidos por cliente (entidade pública ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha prestado serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação;
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- c) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento;
- d) **Certidão Negativa de Débito - (CND)** emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento;
- e) **Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

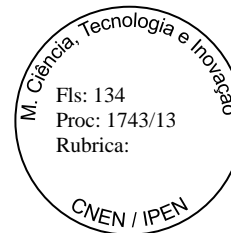
- f) Certificado REBLAS** (Análises de acordo com a Farmacopéia Americana e/ou Européia);
- g) Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Qualificação Econômico-Financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
- h.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- h.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por centos) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

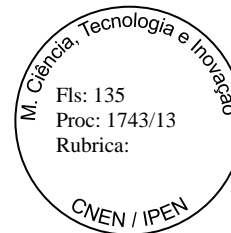
- i) **Declaração**, conforme Anexo IV, certificado a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- j) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade comercial**, apresentar Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
- k) **Licitantes estabelecidas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, também deverão apresentar a documentação exigida nas alienas “b”; “c” e “d” deste item 31, no entanto, caso essa documentação apresente alguma restrição, a Licitante deverá apresentar Declaração de que quando DECLARADA VENCEDORA comprovará a referida regularidade fiscal, dentro do prazo de validade do documento conforme estabelecido no § 1º do artigo 43 da Lei 123/2006, ou seja, após dois dias contados a partir de sua classificação como vencedora do certame.**

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados nas letras "c", "d", "e", "g", e "h" do item 31.

31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, por fax, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**

31.04. A licitante, enquadrada como ME e EPP, melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.

33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.

33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.

33.02. Fica a licitante ciente também que a CNEN/IPEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Licitante será inabilitada.

34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas**.

35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.

### **Seção X - DOS RECURSOS**

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes vistas dos autos do processo, que permanecerão na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do Bloco A, com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

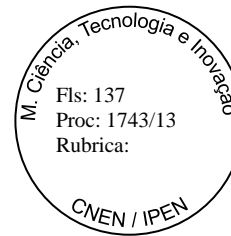


*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:
- 39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;
- 39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.
40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e enviadas, também dentro do prazo legal, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: [kcsantos@ipen.br](mailto:kcsantos@ipen.br).
43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contrarrazões apresentadas após os respectivos prazos legais.

### **Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Sr. Coordenador de Área de Administração do Órgão Conveniado da CNEN-IPEN.
45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.
46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.
47. Fica resguardado o direito da Administração da CNEN-IPEN, através de seu Coordenador da Área Administrativa, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

48. Poderá a CNEN-IPEN deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

### **Seção XII - DO CONTRATO**

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CNEN-IPEN.

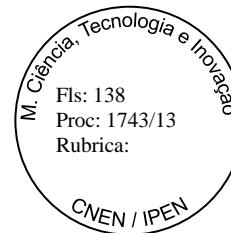
49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.

49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC da CNEN-IPEN, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta anexa (Anexo I), será de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura.



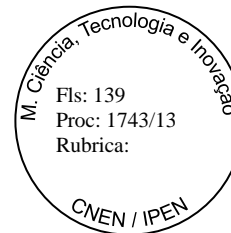
*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### **Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e CNEN-IPEN, ficarão obrigados a:

53.01. CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- b) Executar os serviços, objeto deste edital, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II deste Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários, comprometendo-se a refazer o serviço, caso necessário, sem qualquer ônus ou despesas para a CNEN-IPEN.
- c) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômico-financeira expressa nas alíneas “c” – “d” – “e” - “g” e “h” do item 31 do Edital;
- d) Oferecer garantia da qualidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva por parte do Fiscal do futuro contrato;
- e) Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- f) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- h) Atender com presteza às solicitações da fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste edital;



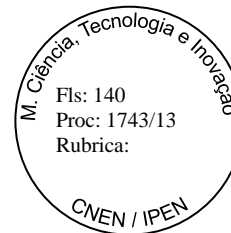
*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- i) Fornecer aos seus funcionários todo o ferramental, equipamentos e acessórios adequados e necessários para a realização dos serviços relacionados neste edital e seus anexos.
- j) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99;

53.02. CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da licitante e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da licitante;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação dos serviços às exigências deste edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, o futuro contrato será rescindido;
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **Seção XIV - DAS PENALIDADES**

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério da CNEN-IPEN, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;

55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação da CNEN-IPEN;

56. Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

56.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

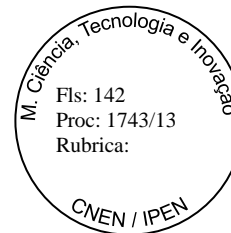
57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CNEN-IPEN, caso a Contratada atrase a entrega dos serviços, ficará sujeita às seguintes multas:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 57.01.01. Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços;
- 57.01.02. Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos serviços.
- 57.01.03. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do serviço ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.
58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN-IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.
59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN-IPEN ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da Contratada, ou omissão de seus prepostos.
60. Qualquer evento considerado pela Contratada como previsto no item 58, deverá ser comunicado à CNEN-IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.
61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93 e não aceito pela CNEN-IPEN, previsto no item 61, será descontado do pagamento eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. No caso de rescisão do contrato por justa causa, o objeto contratual poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

### **Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

66. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CNEN-IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN-IPEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

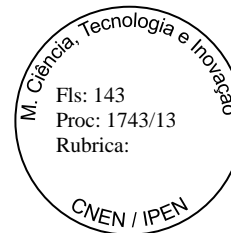
68. Em caso de rescisão, conforme o inciso I do item anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regularão os casos omissos.

### **Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

69. A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a prestação do serviço licitado através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste Edital e com as normas técnicas pertinentes.

69.01. Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto do futuro contrato, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

70. Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, nos termos dos **itens 3 e 4** do Projeto



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Básico - Anexo II deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo **de + 08 (oito) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto do futuro contrato, onde será observada sua qualidade, nos termos do Edital e de seu Anexo II. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme item 72 deste Edital.

71. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no Pregão, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

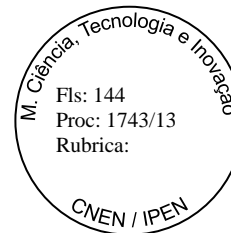
### **Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

72. O pagamento dos serviços prestados e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado conforme Cronograma de Execução Físico Financeiro, descrito no item 6.1. do Projeto Básico – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

73. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a futura Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

74. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

74.01. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instrução Normativa (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

75. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

75.01. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

76. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

76.01 - Não será permitido qualquer reajustamento de preços.

77. A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, ou da faculdade de rescisão do contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

77.01. Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para o fornecimento dos produtos, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

### **Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA**

78. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

### **Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

79. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da verba “Serviços de Terceiros” do Elemento Despesas 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, e Programa de Trabalho da União n.º 19.662.2059.2478.0001.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

79.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

### **Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

80. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

81. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8666/93.

82. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço [kcsantos@ipen.br](mailto:kcsantos@ipen.br).

83. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [kcsantos@ipen.br](mailto:kcsantos@ipen.br).

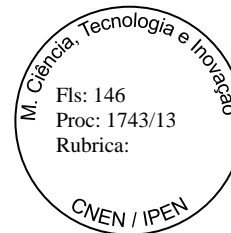
84. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

85. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

86. A CNEN-IPEN não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

87. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

88. Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

89. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente na CNEN-IPEN, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal na CNEN-IPEN.

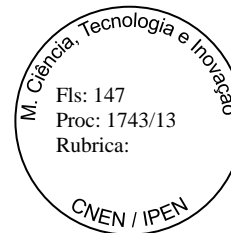
90. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

Katia Cristina I. Minasian Santos  
Pregoeira

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior  
Gerente – GIA/Radiofarmacia  
CNEN-IPEN



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO I – Minuta de Contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA PARA O CONTROLE DE QUALIDADE DOS MEIOS DE CULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (CNEN/IPEN) E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/2014  
 LIVRO Nº 001/2014  
 PROC. CNEN/IPEN Nº 01342001743/2013-11

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Superintendente, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. .... (cargo), portador do R.G. nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de análise microbiológica para o controle de qualidade dos meios de cultura para o Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, conforme condições e especificações técnicas, abaixo descritas e apresentadas no Projeto Básico – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato:

**I - Serviço de teste de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura de até 5 (cinco) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura:**

- Período: 12 meses,
- Tipos de meio de cultura: 9 (nove) Meios de Cultura conforme abaixo:

- Tioglicolato – 9mL;
- Tioglicolato - 100 mL;
- TSB (Caldo Triptico de Soja)- 9 mL;
- TSB - 100 mL;
- Placa TSA;
- Placa de Contato;
- Placa Sabouraud 2%;
- Placa Agar Microbial;
- Agar Sangue de Carneiro 5%.

- Espécies de Microrganismos: 9 (nove) Espécies conforme abaixo:

- Clostridium sporogenes;
- Staphylococcus aureus;
- Pseudomonas aeruginosa;
- Bacillus subtilis;
- Candida albicans.
- Aspergillus brasiliensis
- Escherichia coli
- Streptococcus pneumoniae
- Streptococcus pyogenes



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**- Meios de Cultura:**

**1- Tioglicolato - 9 mL:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal - Clostridium sporogenes - ATCC 11437
- b)1(um) teste mensal - Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- c)1(um) teste mensal - Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027
- d)1(um) teste mensal - Bacillus subtilis - ATCC 6633

**2- Tioglicolato - 100 mL:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Clostridium sporogenes - ATCC 11437
- b)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- c)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027
- d)1(um) teste mensal Bacillus subtilis - ATCC 6633

**3- TSB (Caldo Triptico de Soja)- 9 mL:**

- 5 (cinco) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Candida albicans - ATCC 10231
- b)1(um) teste mensal Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404
- c)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027
- e)1(um) teste mensal Bacillus subtilis - ATCC 6633

**4- TSB - 100 mL:**

- 5 (cinco) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Candida albicans - ATCC 10231
- b)1(um) teste mensal Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404
- c)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027
- e)1(um) teste mensal Bacillus subtilis - ATCC 6633



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**5- Placa TSA:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Bacillus subtilis - ATCC 6633
- b)1(um) teste mensal Escherichia coli - ATCC 8739
- c)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027

**6- Placa de Contato:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Bacillus subtilis - ATCC 6633
- b)1(um) teste mensal Escherichia coli - ATCC 8739
- c)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027

**7- Placa Sabouraud 2% :**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404
- b)1(um) teste mensal Candida albicans - ATCC 10231
- c)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027

**8- Placa Agar Microbial:**

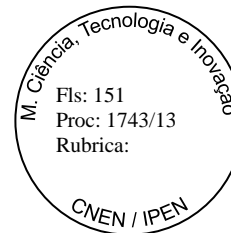
- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Bacillus subtilis - ATCC 6633
- b)1(um) teste mensal Escherichia coli - ATCC 8739
- c)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027

**9- Agar Sangue de Carneiro 5%:**

- 3 (três) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a) 1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - (ATCC 25923 ou Equivalente)
- b) 1(um) teste mensal Streptococcus pyogenes - (ATCC 19615 ou Equivalente)



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

c) 1(um) teste mensal *Streptococcus pneumoniae* - (ATCC 6305 ou Equivalente)

**II - Serviço de teste de promoção de crescimento, propriedade inibitória e propriedade indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura Seletivos, com semeadura.**

- Período: 12 meses,

**- Meios de Cultura**

**1- Caldo de Enriquecimento de enterobactérias segundo Mossel – 10mL:**

- 3 (três) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a) 1(um) teste mensal - *Escherichia coli* - ATCC 8739 (promoção de crescimento)
- b) 1(um) teste mensal - *Pseudomonas aeruginosa* - ATCC 9027 (promoção de crescimento)
- c) 1(um) teste mensal - *Staphylococcus aureus* - ATCC 6538 (propriedade inibitória)

**2- Agar VRBD (bile-violeta-vermelho-glicose):**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a) 1 (um) teste mensal - *Escherichia coli* - ATCC 8739 (crescimento presuntivo)
- b) 1 (um) teste mensal - *Pseudomonas aeruginosa* - ATCC 9027 (crescimento presuntivo)

**3- Caldo MacConkey – 100mL:**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a) 1 (um) teste mensal - *Escherichia coli* - ATCC 8739 (promoção de crescimento)
- b) 1 (um) teste mensal - *Staphylococcus aureus* - ATCC 6538 (propriedade inibitória)

**4- Agar MacConkey:**

- 1 (uma) Espécie de Microrganismo utilizado no teste:

- a) 1 (um) teste mensal - *Escherichia coli* - ATCC 8739 (crescimento presuntivo)



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**5- Caldo de Enriquecimento de Salmonella segundo Rappaport e Vassiliadis – 10mL:**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a) 1 (um) teste mensal – Salmonella enterica ssp. Sorotipo typhimurium - ATCC 14028 (promoção de crescimento)
- b) 1 (um) teste mensal - Staphylococcus aureus -ATCC 6538 (propriedade inibitória)

**6- Agar XLD:**

- 1 (uma) Espécie de Microrganismo utilizado no teste:

- a) 1(um) teste mensal – Salmonella enterica ssp. Sorotipo typhimurium - ATCC 14028 (crescimento presuntivo)

**7- Agar cetrimida:**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a) 1 (um) teste mensal - Escherichia coli - ATCC 8739 (propriedade inibitória)
- b) 1 (um) teste mensal - Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 (crescimento presuntivo)

**8- Agar Sal manitol:**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a) 1 (um) teste mensal - Staphylococcus aureus -ATCC 6538 (crescimento presuntivo)
- b) 1 (um) teste mensal - Escherichia coli - ATCC 8739 (propriedade inibitória)

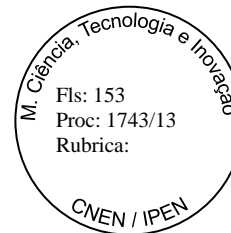
**III-** Serviço de identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados.

- Período: 12 meses,

- Tipos de meio de cultura:

**a) Contaminados**

- Tioglicolato – 9mL;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- Tioglicolato - 100 mL;
- TSB (Caldo Triptico de Soja)- 9 mL;
- TSB - 100 mL;
- Agar soja tripcase;
- Meio Rodac;
- Agar Sabouraud 2%;
- Agar Microbial;
- Agar Sangue de Carneiro 5%.

**b) Isolados Microbianos**

- Agar soja tripcase
  - Agar Sabouraud
  - Agar Sangue de Carneiro 5%
- Nível de identificação microbiana (segundo classificação biológica)
- 1- Bactérias – Até espécie – 6 testes por mês
  - 2- Leveduras – Até espécie – 6 testes por mês
  - 3- Fungos filamentosos – Até espécie – 6 testes por mês

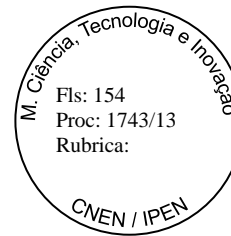
**CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto ora contratado deverá seguir os procedimentos para a prestação do serviço constantes do Anexo II do Edital, intitulado "Projeto Básico", o qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma de Execução, descrito no item 6.1. do Projeto Básico – Anexo II do Edital, no Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Para a entrega dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá emitir relatórios técnicos detalhados e discriminados da seguinte forma:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- Data de ensaio; Metodologia utilizada no ensaio; Material usado no ensaio, com lote e validade;
- Resultados detalhados;
- Imagens em caso de identificação de microorganismos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deverá retirar as amostras sempre que solicitado pelo grupo técnico do Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN e enviar os relatórios de análise efetuados para o mesmo Centro, localizado à Av. Profº Lineu Prestes, 2.242, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, de 2ª a 6ª feiras, das 8:00 às 17:00 horas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA deve possuir Certificado REBLAS (Análises de acordo com a Farmacopéia Americana e/ou Européia).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA é responsável pela substituição imediata, sem ônus para a CNEN-IPEN, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos serviços não aprovados pela fiscalização da CNEN-IPEN por não atender as especificações descritas neste contrato.

### **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Além do estipulado nas demais Cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA e a CNEN/IPEN ficarão obrigadas a:

#### **I - CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II do Edital, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de serviço e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessários, comprometendo-se a refazer o serviço, caso necessário, sem qualquer ônus ou despesas para a CNEN-IPEN.
- b) Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

econômico-financeira expressa nas alíneas “c” – “d” – “e” - “g” e “h” do item 31 do Edital;

- c) Oferecer garantia da qualidade dos serviços pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva por parte do Fiscal deste contrato;
- d) Preservar o nome da Instituição para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e) Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato;
- g) Atender com presteza às solicitações da fiscalização da CNEN-IPEN, que se relacionarem com o objeto deste contrato;
- h) Fornecer aos seus funcionários todo o ferramental, equipamentos e acessórios adequados e necessários para a execução deste contrato;
- i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99;

**II - DA CNEN/IPEN:**

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA;
- e) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- f) Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência ([www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br) sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do objeto deste contrato às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços, objeto deste Contrato através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado neste contrato e com as normas técnicas pertinentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal deste contrato, com base nas Cláusulas I e II, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo **de + 08 (oito) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, onde será observada sua qualidade, nos termos deste contrato. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme Cláusula VII do contrato.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

### **CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global deste Contrato é de R\$ .....  
(.....), conforme proposta de preços às fls. .... do processo.

### **CLÁUSULA VI – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR**

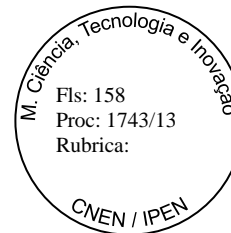
Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, da data da última repactuação ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços e devidamente justificada.

### **CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização da CNEN-IPEN, será efetuado conforme Cronograma de Execução Físico Financeiro, descrito no item 6.1. do Projeto Básico – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerencia de Materiais e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CNEN-IPEN.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

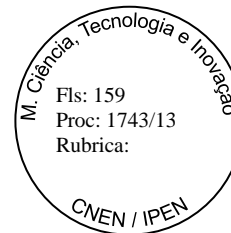
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura de serviços for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: [nfe@ipen.br](mailto:nfe@ipen.br).

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A CNEN-IPEN poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX deste contrato, em caso de faltas que, a critério da CNEN-IPEN, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

### **CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA**

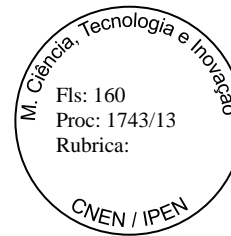
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao contrato original.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CNEN/IPEN, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de descumprimento do prazo fixado para entrega dos serviços, previsto na Cláusula II, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- b) Multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor dos materiais não entregues;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega dos materiais ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no caput desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados à CNEN/IPEN, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da contratada, ou omissão de seus prepostos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda da presente Cláusula deverá ser imediatamente comunicado à CNEN/IPEN, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CNEN-IPEN decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

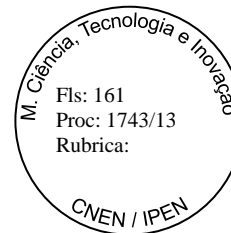
**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pela CNEN/IPEN, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CNEN-IPEN, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Em função da natureza da infração, a CNEN/IPEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de rescisão deste contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CNEN/IPEN o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IPEN, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

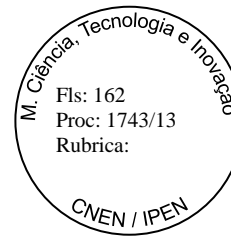
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de rescisão conforme no Inciso I da Subcláusula anterior, aplicar-se-á, no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

## **CLÁUSULA XI – DA CAUÇÃO/FIANÇA**

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

## **CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO**

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Edital de Pregão nº 190/2014), ao amparo da Lei nº 10.520, de



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, conforme processo CNEN/IPEN nº 01342001743/2013-11.

### **CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (Pregão nº 190/2014), o Anexo II do Edital (Projeto Básico), a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls xxx e a Ata do Pregão às fls. xxx do processo CNEN/IPEN nº 01342001743/2013-11, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

### **CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba “Serviços de Terceiros”, Elemento de Despesa 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2014NE800.....Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

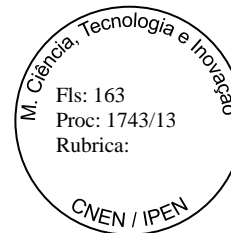
**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

### **CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO**

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89.

### **CLÁUSULA XVI - DA PUBLICIDADE**

A publicação deste Contrato em forma de extrato no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/84.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, .. de de 2014.

JOSÉ CARLOS BRESSIANI  
Superintendente  
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES  
CNEN/IPEN

Signatário  
Cargo  
Empresa

Testemunhas:

JOSE ANTONIO DIAZ DIEGUEZ  
Coordenador de Área de Administração  
CNEN/IPEN  
RNE nº W058573Y  
CPF 372.108.748-87

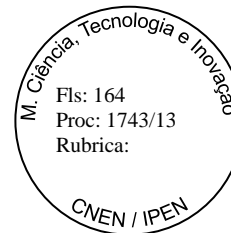
CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR  
Gerente de Infraestrutura da DIRF  
CNEN-IPEN  
RG nº  
CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. .... do processo.





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



## **ANEXO II**

# **PROJETO BÁSICO**

## **1) OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análise microbiológica para o controle de qualidade dos meios de cultura para o Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, conforme condições e especificações técnicas descritas no item 3 deste Projeto Básico.

## **2) JUSTIFICATIVA**

O serviço é necessário para a certificação dos crescimentos dos meios de cultura utilizados pelo Controle de Qualidade do Centro de Radiofarmácia CNEN-IPEN.

Deve garantir a qualidade dos meios de cultura utilizados na produção rotineira e nos ensaios do controle de qualidade de radiofármacos conforme as normas da BPF e RDC 17 de 16 de abril de 2010 da ANVISA

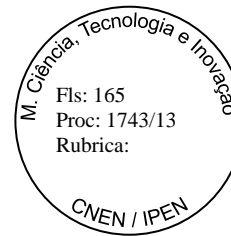
Ressaltamos que esse serviço, apesar de apresentar características técnicas particulares e da sua relevância para o Processo Produtivo, trata-se de um **Serviço Comum de Mercado**, no sentido que qualquer Empresa do ramo pode fornecê-lo a contento, sem a necessidade de aparatos especiais, que não sejam comuns ao escopo do serviço. No mercado nacional há várias empresas em condições de fornecer o serviço pretendido nas especificações técnicas requeridas no processo

Há a necessidade de que a Modalidade Licitatória seja elaborada, considerando o **Menor Preço Global**, pelos motivos relacionados abaixo:

- Visando a minimização do custo do processo de aquisição, pois vários fornecedores implicam processos administrativos adicionais, acarretando custos operacionais extras, não sendo vantajoso economicamente à Administração.

- Vários lotes de fornecedores diferentes trariam rastreabilidade dos resultados mais complexa, e em muitas vezes, acarretaria a impossibilidade de rastreabilidade.

- As entregas dos laudos, quando realizadas, por vários fornecedores, podem acarretar atrasos na liberação das atividades envolvidas com o controle e a produção de radiofármacos, devido ao não sincronismo e a não simultaneidade dessas entregas, pois os laudos são essenciais para a operacionalidade dos processos de trabalho.



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- Vários fornecedores inviabilizam a garantia técnica do Serviço, pelo fato das análises componentes possuírem origens diferentes, cada uma possuindo condições de garantia distintas. O que, em contrapartida, não acontece, quando temos um único fornecedor, pois pode-se ter uma garantia sobre o Serviço como um todo, propiciando um planejamento mais eficaz e adequado às condições de Trabalho.

Será necessária a **Visita Técnica** por parte dos licitantes interessados e entendemos como pertinente essa solicitação, devido a característica peculiar dos locais radioativos onde serão realizados os testes, e embora a descrição dos procedimentos foram precedidas de estudo e especificações, entendemos que para uma completa compreensão do escopo do serviço, haverá necessidade de que o licitante interessado também observe, *in loco*, o nosso processo produtivo, suas particularidades, a interação do serviço com os procedimentos e a forma de execução durante o processo produtivo. Essas informações adicionais são importantes também para o licitante interessado, pois terá uma oportunidade ímpar para dirimir eventuais dúvidas remanescentes e prestar o serviço com todas as informações possíveis.

### **3) ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE**

3.1. Serviço de teste de promoção de crescimento de microrganismos em meios de cultura com semeadura de até 5 (cinco) espécies de microrganismos por lote de meio de cultura:

- Período: 12 meses.
- Tipos de meio de cultura: 9 (nove) Meios de Cultura conforme abaixo:
  - Tioglicolato – 9 mL;
  - Tioglicolato - 100 mL;
  - TSB (Caldo Triptico De Soja)- 9 mL;
  - TSB - 100 mL;
  - Placa TSA;
  - Placa de Contato;
  - Placa Sabouraud 2%;
  - Placa Agar Microbial;
  - Agar Sangue de Carneiro 5%.
- Espécies de Microrganismos: 9 (nove) Espécies conforme abaixo:
  - Clostridium sporogenes;
  - Staphylococcus aureus;
  - Pseudomonas aeruginosa;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- Bacillus subtilis;
- Candida albicans.
- Aspergillus brasiliensis
- Escherichia coli
- Streptococcus pneumoniae
- Streptococcus pyogenes

**- Meios de Cultura:**

**1- Tioglicolato - 9 mL:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal - Clostridium sporogenes -ATCC 11437
- b)1(um) teste mensal - Staphylococcus aureus -ATCC 6538
- c)1(um) teste mensal - Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027
- d)1(um) teste mensal - Bacillus subtilis - ATCC 6633

**2- Tioglicolato - 100 mL:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Clostridium sporogenes -ATCC 11437
- b)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus -ATCC 6538
- c)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027
- d)1(um) teste mensal Bacillus subtilis - ATCC 6633

**3- TSB (Caldo Triptico de Soja)- 9 mL:**

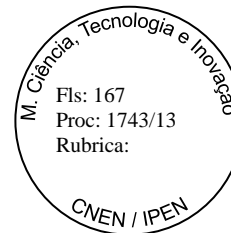
- 5 (cinco) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Candida albicans - ATCC 10231
- b)1(um) teste mensal Aspergillus brasiliensis - ATCC 16404
- c)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027
- e)1(um) teste mensal Bacillus subtilis - ATCC 6633

**4- TSB - 100 mL:**

- 5 (cinco) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Candida albicans - ATCC 10231



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- b)1(um) teste mensal *Aspergillus brasiliensis* - ATCC 16404
- c)1(um) teste mensal *Staphylococcus aureus* - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal *Pseudomonas aeruginosa* - ATCC 9027
- e)1(um) teste mensal *Bacillus subtilis* - ATCC 6633

**5- Placa TSA:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal *Bacillus subtilis* - ATCC 6633
- b)1(um) teste mensal *Escherichia coli* - ATCC 8739
- c)1(um) teste mensal *Staphylococcus aureus* - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal *Pseudomonas aeruginosa* - ATCC 9027

**6- Placa de Contato:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal *Bacillus subtilis* - ATCC 6633
- b)1(um) teste mensal *Escherichia coli* - ATCC 8739
- c)1(um) teste mensal *Staphylococcus aureus* - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal *Pseudomonas aeruginosa* - ATCC 9027

**7- Placa Sabouraud 2% :**

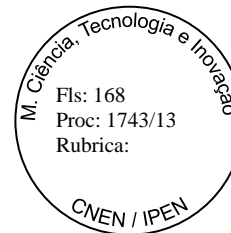
- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal *Aspergillus brasiliensis* - ATCC 16404
- b)1(um) teste mensal *Candida albicans* - ATCC 10231
- c)1(um) teste mensal *Staphylococcus aureus* - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal *Pseudomonas aeruginosa* - ATCC 9027

**8- Placa Agar Microbial:**

- 4 (quatro) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal *Bacillus subtilis* - ATCC 6633
- b)1(um) teste mensal *Escherichia coli* - ATCC 8739
- c)1(um) teste mensal *Staphylococcus aureus* - ATCC 6538
- d)1(um) teste mensal *Pseudomonas aeruginosa* - ATCC 9027



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**9- Agar Sangue de Carneiro 5%:**

- 3 (três) Espécies de Microrganismos utilizados no teste de promoção de crescimento:

- a)1(um) teste mensal Staphylococcus aureus - (ATCC 25923 Ou Equivalente)
- b)1(um) teste mensal Streptococcus pyogenes - (ATCC 19615 Ou Equivalente)
- c)1(um) teste mensal Streptococcus pneumoniae - (ATCC 6305 Ou Equivalente)

3.2. Serviço de teste de promoção de crescimento, propriedade inibitória e propriedade Indicativa (crescimento presuntivo) de meios de cultura Seletivos, com semeadura.

- Período: 12 meses,

**- Meios de Cultura**

**1- Caldo de Enriquecimento de enterobactérias segundo Mossel – 10mL:**

- 3 (três) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a)1(um) teste mensal - Escherichia coli - ATCC 8739 (promoção de crescimento)
- b)1(um) teste mensal - Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 (promoção de crescimento)
- c)1(um) teste mensal - Staphylococcus aureus -ATCC 6538 (propriedade inibitória)

**2- Agar VRBD (bile-violeta-vermelho-glicose):**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a)1(um) teste mensal - Escherichia coli - ATCC 8739 (crescimento presuntivo)
- b)1(um) teste mensal - Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 (crescimento presuntivo)

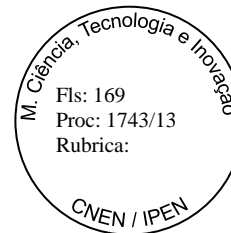
**3- Caldo MacConkey – 100mL:**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

- a)1(um) teste mensal - Escherichia coli - ATCC 8739 (promoção de crescimento)
- b)1(um) teste mensal - Staphylococcus aureus -ATCC 6538 (propriedade inibitória)

**4- Agar MacConkey:**

- 1 (uma) Espécie de Microrganismo utilizado no teste:



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

a)1(um) teste mensal - Escherichia coli - ATCC 8739 (crescimento presuntivo)

**5- Caldo de Enriquecimento de Salmonella segundo Rappaport e Vassiliadis – 10mL:**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

a)1(um) teste mensal – Salmonella enterica ssp. Sorotipo typhimurium - ATCC 14028 (promoção de crescimento)

b)1(um) teste mensal - Staphylococcus aureus - ATCC 6538 (propriedade inibitória)

**6- Agar XLD:**

- 1 (uma) Espécie de Microrganismo utilizado no teste:

a)1(um) teste mensal – Salmonella enterica ssp. Sorotipo typhimurium - ATCC 14028 (crescimento presuntivo)

**7- Agar cetrimida:**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

a)1(um) teste mensal - Escherichia coli - ATCC 8739 (propriedade inibitória)

b)1(um) teste mensal - Pseudomonas aeruginosa - ATCC 9027 (crescimento presuntivo)

**8- Agar Sal manitol:**

- 2 (duas) Espécies de Microrganismos utilizados no teste:

a)1(um) teste mensal - Staphylococcus aureus -ATCC 6538 (crescimento presuntivo)

b)1(um) teste mensal - Escherichia coli - ATCC 8739 (propriedade inibitória)

**3.3.** Serviço de identificação microbiana através de realização de testes de identificação de microrganismos em amostras de meios de cultura contaminados e em isolados microbianos cultivados.

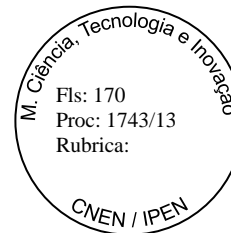
- Período: 12 meses,

- Tipos de meio de cultura:

**a) Contaminados**

- Tioglicolato – 9mL;

- Tioglicolato - 100 mL;



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- TSB (Caldo Triptico de Soja)- 9 mL;
- TSB - 100 mL;
- Agar soja tripcase;
- Meio Rodac;
- Agar Sabouraud 2%;
- Agar Microbial;
- Agar Sangue de Carneiro 5%.

**b) Isolados Microbianos**

- Agar soja tripcase
- Agar Sabourad
- Agar sangue de carneiro 5%

- Nível de identificação microbiana (segundo classificação biológica)

- 1- Bactérias – Até espécie – 6 testes por mês
- 2- Leveduras – Até espécie – 6 testes por mês
- 3- Fungos filamentosos – Até espécie – 6 testes por mês

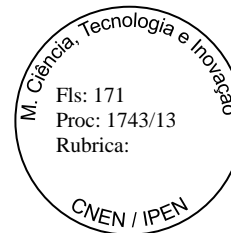
**4) FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a entrega dos serviços objeto deste Projeto Básico, os relatórios técnicos deverão ser detalhados, discriminando:

- ◆ Data do ensaio; Metodologia utilizada no ensaio, material usado no ensaio, com lote e validade;
- ◆ Resultados detalhados;
- ◆ Imagens anexas em caso de identificação de microorganismos.

A futura Contratada deverá retirar as amostras no Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato e enviar os relatórios de análise efetuados, no Centro de Radiofarmácia da CNEN-IPEN, conforme Cronograma de Execução descrito no item 6.1. deste Projeto Básico.

A empresa deve possuir certificado REBLAS (Análises de acordo com a Farmacopéia Americana e/ou Européia).



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## **5) FISCALIZAÇÃO**

A CNEN-IPEN reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços, objeto deste Projeto Básico, através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar o serviço que se encontrar em desacordo com o solicitado no futuro contrato e com as normas técnicas pertinentes.

5.1. Quaisquer exigências da fiscalização da CNEN-IPEN, inerentes ao objeto deste Projeto Básico, deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada sem qualquer ônus para CNEN-IPEN.

5.2. Nos termos do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do futuro contrato, com base no item 3 e 4 deste Projeto Básico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, no prazo **de + 08 (oito) dias, totalizando 10 (dez) dias**, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, onde será observada sua qualidade, nos termos deste Projeto. Somente após esse prazo será processado o pagamento.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CNEN-IPEN, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento Contratual, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **6. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Execução Físico-Financeiro descrito no item 6.1., com a apresentação de relatório técnico relativo às atividades executadas, com descrição detalhada do serviço. O relatório técnico deverá ser previamente aprovado pela CNEN-IPEN.

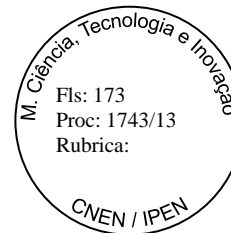




*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

### 6.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	ATIVIDADE	DATA DE ENTREGA Após assinatura do Contrato	PERCENTUAL MEDIÇÃO	DOCUMENTOS À APRESENTAR
1º	Serviço I + II + III	30 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
2º	Serviço I + II + III	60 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
3º	Serviço I + II + III	90 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
4º	Serviço I + II + III	120 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
5º	Serviço I + II + III	150 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
6º	Serviço I + II + III	180 DIAS	10,0%	Relatório dos testes
7º	Serviço I + II + III	210 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
8º	Serviço I + II + III	240 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
9º	Serviço I + II + III	270 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
10º	Serviço I + II + III	300 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
11º	Serviço I + II + III	330 DIAS	8,0 %	Relatório dos testes
12º	Serviço I + II + III	360 DIAS	10,0%	Relatório dos testes
<b>TOTAL PAGO POR 12 MESES DE CONTRATO</b>		<b>12 MESES</b>	<b>100</b>	



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

## 7. GARANTIA

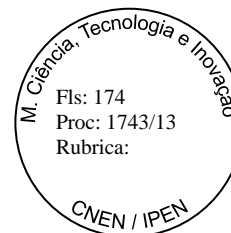
A futura Contratada deverá oferecer garantia pela qualidade dos serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

## 8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, de acordo com as partes, através de elaboração de Termo de Aditamento ao contrato original.

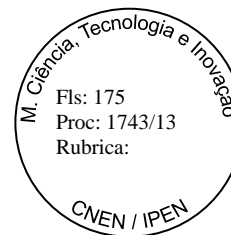
## 9. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R	UNID	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>1 - SERV. DE TESTE DE PROM DE CRESC. DE MICROORGANISMO</b>					
<b>1.1 - TIOGLICOLATO 9ML</b>					
1.1.1	Clostridium sporogenes	UNID	1	R\$ 86,65	R\$ 1.039,84
1.1.2	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.1.3	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.1.4	Bacillus subtilis	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
<b>1.2 - TIOGLICOLATO - 100ML</b>					
1.2.1	Clostridium sporogenes	UNID	1	R\$ 86,65	R\$ 1.039,84
1.2.2	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.2.3	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.2.4	Bacillus subtilis	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
<b>1.3 - TSB (CALDO TRIPTICO DE SOJA) - 9 ML</b>					
1.3.1	Candida albicans	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
1.3.2	Aspergillus brasiliensis	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
1.3.3	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
1.3.4	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
1.3.5	Bacillus subtilis	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
<b>1.4 - TSB (CALDO TRIPTICO DE SOJA) - 100ML</b>					



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

1.4.1	Candida albicans	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
1.4.2	Aspergillus brasiliensis	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
1.4.3	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
1.4.4	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
1.4.5	Bacillus subtilis	UNID	1	R\$ 62,82	R\$ 753,87
<b>1.5 - PLACA TSA</b>					
1.5.1	Bacillus subtilis	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.5.2	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.5.3	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.5.4	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
<b>1.6 - PLACA RODAC</b>					
1.6.1	Bacillus subtilis	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.6.2	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.6.3	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.6.4	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
<b>1.7 - PLACA SABOURAUD - 2%</b>					
1.7.1	Aspergillus brasiliensis	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.7.2	Candida albicans	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.7.3	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.7.4	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
<b>1.8 - PLACA AGAR MICROBIRAL</b>					
1.8.1	Bacillus subtilis	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.8.2	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.8.3	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
1.8.4	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 73,32	R\$ 879,84
<b>1.9 - AGAR SANGUE DE CARNEIRO - 5%</b>					
1.9.1	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 90,82	R\$ 1.089,79
1.9.2	Staphylococcus pyogenes	UNID	1	R\$ 90,82	R\$ 1.089,79
1.9.3	Staphylococcus pneumoniae	UNID	1	R\$ 90,82	R\$ 1.089,79
<b>2 - SERVIÇO DE TESTE DE PROM. DE CRESCIMENTO PRESUNTIVO</b>					
<b>2.1 - CALDO DE ENRIQUEC. DE ENTEROBACTÉRIAS MOSSEL - 10ML</b>					
2.1.1	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 74,70	R\$ 896,37
2.1.2	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 74,70	R\$ 896,37
2.1.3	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 74,70	R\$ 896,37
<b>2.2 - AGAR VRBD</b>					
2.2.1	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
2.2.2	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
<b>2.3 - CALDO MCCONKEY - 100ML</b>					



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

2.3.1	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
2.3.2	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
<b>2.4 - AGAR MCCONKEY</b>					
2.4.1	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 182,43	R\$ 2.189,12
<b>2.5 - CALDO ENRIQUEC. DE SALMONELLA</b>					
2.5.1	Salmonella Enterica ssp. Sorotipo typhimurium	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
2.5.2	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
<b>2.6 - AGAR XLD</b>					
2.6.1	Salmonella Entérica ssp. Sorotipo typhimurium	UNID	1	R\$ 182,43	R\$ 2.189,12
<b>2.7 - AGAR CETRIMIDA</b>					
2.7.1	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
2.7.2	Pseudomonas aeruginosa	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
<b>2.8 - AGAR SAL MANITOL</b>					
2.8.1	Staphylococcus aureus	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
2.8.2	Escherichia coli	UNID	1	R\$ 101,63	R\$ 1.219,56
<b>3 - SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA CULTIVADOS</b>					
<b>3.1 - NÍVEL DE IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA</b>					
3.1.1	Bactérias	UNID	6	R\$ 230,93	R\$ 16.626,72
3.1.2	Leveduras	UNID	6	R\$ 718,98	R\$ 51.766,56
3.1.3	Fungos Filamentosos	UNID	6	R\$ 776,31	R\$ 55.894,56
<b>SUBTOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 175.795,04</b>



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

O valor estimado para a prestação do serviço é de R\$ R\$ 175.795,04 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Quatro Centavos)..

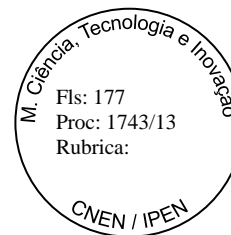
**KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS**  
Pregoeira 05/06/2014

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior  
Gerente de Infraestrutura – DIRF  
CNEN-IPEN  
05.06.2014

De acordo:

José Antonio Diaz Dieguez  
Coordenador da Área de Administração  
CNEN/IPEN  
05.06.2014



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

**ANEXO III**

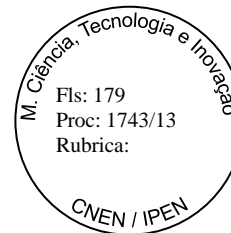
**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R	UNID	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<b>1 - SERV. DE TESTE DE PROM DE CRESC. DE MICROORGANISMO</b>					
<b>1.1 - TIOGLICOLATO 9ML</b>					
1.1.1	Clostridium Sporogenes	UNID	1		
1.1.2	Staphylococcus Aureus	UNID	1		
1.1.3	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1		
1.1.4	Bacillus Subtilis	UNID	1		
<b>1.2 - TIOGLICOLATO - 100ML</b>					
1.2.1	Clostridium Sporogenes	UNID	1		
1.2.2	Staphylococcus Aureus	UNID	1		
1.2.3	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1		
1.2.4	Bacillus Subtilis	UNID	1		
<b>1.3 - TSB (CALDO TRIPTICO DE SOJA) - 9 ML</b>					
1.3.1	Candida Albicans	UNID	1		
1.3.2	Aspergillus Brasiliensis	UNID	1		
1.3.3	Staphylococcus Aureus	UNID	1		
1.3.4	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1		
1.3.5	Bacillus Subtilis	UNID	1		
<b>1.4 - TSB (CALDO TRIPTICO DE SOJA) - 100ML</b>					
1.4.1	Candida Albicans	UNID	1		
1.4.2	Aspergillus Brasiliensis	UNID	1		
1.4.3	Staphylococcus Aureus	UNID	1		
1.4.4	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1		
1.4.5	Bacillus Subtilis	UNID	1		
<b>1.5 - PLACA TSA</b>					
1.5.1	Bacillus Subtilis	UNID	1		
1.5.2	Escherichia Coli	UNID	1		
1.5.3	Staphylococcus Aureus	UNID	1		
1.5.4	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1		
<b>1.6 - PLACA RODAC</b>					
1.6.1	Bacillus Subtilis	UNID	1		
1.6.2	Escherichia Coli	UNID	1		
1.6.3	Staphylococcus Aureus	UNID	1		
1.6.4	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1		



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

<b>1.7 - PLACA SABOURAUD - 2%</b>			
1.7.1	Aspergillus Brasiliensis	UNID	1
1.7.2	Candida Albicans	UNID	1
1.7.3	Staphylococcus Aureus	UNID	1
1.7.4	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1
<b>1.8 - PLACA AGAR MICROBIRAL</b>			
1.8.1	Bacillus Subtilis	UNID	1
1.8.2	Escherichia Coli	UNID	1
1.8.3	Staphylococcus Aureus	UNID	1
1.8.4	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1
<b>1.9 - AGAR SANGUE DE CARNEIRO - 5%</b>			
1.9.1	Staphylococcus Aureus	UNID	1
1.9.2	Staphylococcus Pyogenes	UNID	1
1.9.3	Staphylococcus Pneumoniae	UNID	1
<b>2.1 - CALDO DE ENRIQUEC. DE ENTEROBACTÉRIAS MOSSEL - 10ML</b>			
2.1.1	Escherichia Coli	UNID	1
2.1.2	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1
2.1.3	Staphylococcus Aureus	UNID	1
<b>2.2 - AGAR VRBD</b>			
2.2.1	Escherichia Coli	UNID	1
2.2.2	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1
<b>2.3 - CALDO MCCONKEY - 100ML</b>			
2.3.1	Escherichia Coli	UNID	1
2.3.2	Staphylococcus Aureus	UNID	1
<b>2.4 - AGAR MCCONKEY</b>			
2.4.1	Escherichia Coli	UNID	1
<b>2.5 - CALDO ENRIQUEC. DE SALMONELLA</b>			
2.5.1	Salmonella Entérica ssp. Sorotipo typhimurium	UNID	1
2.5.2	Staphylococcus Aureus	UNID	1
<b>2.6 - AGAR XLD</b>			
2.6.1	Salmonella Entérica ssp. Sorotipo typhimurium	UNID	1
<b>2.7 - AGAR CETRIMIDA</b>			
2.7.1	Escherichia Coli	UNID	1
2.7.2	Pseudomonas Aeruginosa	UNID	1
<b>2.8 - AGAR SAL MANITOL</b>			
2.8.1	Staphylococcus Aureus	UNID	1
2.8.2	Escherichia Coli	UNID	1



*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

3.1 - NÍVEL DE IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA					
3.1.1	Bactérias	UNID	6		
3.1.2	Leveduras	UNID	6		
3.1.3	Fungos Filamentosos	UNID	6		
<b>SUBTOTAL GERAL</b>					

O valor global estimado para o serviço é de **R\$**.....  
(.....).

**OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o serviço a ser prestado, para fins exclusivos de identificação do mesmo, de forma clara.**





*Serviço Público Federal*  
**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**  
**INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

**À Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitação da CNEN/SP-IPEN instalada na sala da Gerência de Contratos e Convênios – GCC.**

**A ..... (nome da empresa);**

**CNPJ.: ....., sediada .....,**

**Bairro ....., Cidade .....,**

**Estado ....., declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

**Por ser verdade firmo o presente.**

**Cidade (UF), ..... de ..... de 2014.**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Signatário**  
**(Cargo) .....**